



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e.mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 032/2023 PREGÃO PRESENCIAL 011/2023 PROCESSO 049/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOURADO E NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marques Ferreira, 591, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.814.960/0001-26, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Gino José Torrezan, portador do documento de identidade R.G. nº 14.031.510-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.283.988-17, residente e domiciliado nesta cidade de DOURADO, Estado de São Paulo, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e;

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 25.165.749/0001-10, estabelecida à rua Alameda Rio Negro, 503, 18º andar - sala 1803, bairro Alphaville, cidade de Barueri-SP, devidamente representada pelo Srº Felipe Veronez de Souza, inscrito no CPF/MF 080.281806-47, e portador do RG n.º MG15294963, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID DE GERENCIAMENTO DE FROTA E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE: ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL E DIESEL S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, conforme descrito abaixo:

Parágrafo primeiro: O detalhamento e a especificação dos serviços contratados estão elencados no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que integra este contrato, assim como todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório ao qual encontra-se vinculado.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. **O prazo de execução dos serviços é de, inicialmente, 12 (doze) meses** contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviços)**, nos moldes da proposta apresentada, devendo ser observada toda a descrição constante da Cláusula Primeira e ainda o constante abaixo:

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda vigência contratual, as condições de credenciamento de Postos de Combustíveis estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 11/2023.

2.3. Os serviços terão acompanhamento direto da Diretoria de Administração.

2.4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias com a utilização de veículos e equipamentos, inclusive aquelas havidas em decorrência da manutenção e conservação.

2.5. Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Cláusula Primeira do presente contrato.

2.6. A **CONTRATADA** deverá instruir os colaboradores destacados para proceder a execução dos serviços.

f
X
X
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e.mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

2.7. Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação ou sanção do CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

2.8. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização do CONTRATANTE, nas dependências dos seus serviços administrativos, fornecendo aos prepostos do Órgão Fiscalizador, todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que relacionadas com o objeto contratual.

2.9. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e no uso de equipamentos.

2.10. A execução do presente contrato será de forma direta, por meio da CONTRATADA, pelo valor mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato mediante o pagamento de taxa de administração de -0,50% (cinco décimas por cento negativa), que incidirá sobre o montante total efetivamente consumido de combustíveis, a ser mensalmente faturado, estimado em R\$ 2.186.424,00 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), totalizando o Valor Global deste contrato em R\$ 2.175.491,88 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

3.2 A remuneração da CONTRATADA será composta pelo montante total dos combustíveis efetivamente consumido no mês anterior à medição, acrescidos da taxa de administração, em percentual;

3.3 Caso a taxa de administração seja negativa, seu valor absoluto será descontado do montante total dos combustíveis efetivamente consumidos no mês objeto de medição, devendo o resultado desta operação ser considerado a remuneração devida;

3.1.2 As despesas do presente contrato deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

02.01 – DEPARTAMENTO DE GOVERNO

02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0002.2002 – Manutenção do Departamento de Governo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.02 – DEPARTAMENTO JURÍDICO

02.02.01 – Setor de Administração
04.122.0003.2003.0000 – Manutenção do Departamento Jurídico
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

02.03.01 – Setor de Administração
04.122.0004.2004.0000 – Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

02.04.01 - Setor de Finanças
04.123.0005.2005.0000 - Manutenção do Departamento de Finanças
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.05 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

02.05.01 - Setor de Planejamento
04.121.0006.2006.0000 - Manutenção do Setor de Planejamento
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.05 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

02.05.01 - Setor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
22.661.0020.2038 - Manutenção do Setor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.06 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.06.01 – Setor de Agricultura
20.606.0007.2007.0000 - Manutenção do Departamento de Agricultura
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0008.2008.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.01 – Setor de Ensino Infantil
12.365.0010.2011.0000 - Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.02 – Setor de Ensino Fundamental
12.361.0010.2010.0000 - Manutenção do Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

Fundação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.03 - FUNDEB - Setor de Ensino Infantil

12.365.0011.2018.0000 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.04 - FUNDEB - Setor de Ensino Fundamental

12.361.0011.2017.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.06 - Setor Ensino Profissionalizante

12.363.0010.2.033 - Manutenção do Setor Ensino Profissionalizante

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.09 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

PÚBLICOS

02.09.01 - Setor de Serviços Públicos

15.452.0012.2.019 - Manutenção do Departamento de Urbanismo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.09 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

PÚBLICOS

02.09.02 - Setor de Serviços e Estradas e Rodagens

26.782.0012.2.022 - Manutenção do Setor de Serviços e Estradas e Rodagens

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.09 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

PÚBLICOS

02.09.03 - Setor de Serviços de Limpeza Pública

15.452.0012.2.023 - Manutenção do Setor de Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.10 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

02.10.01 - Setor de Obras e Urbanismo

15.451.0013.2024.0000 - Manutenção do Departamento de Urbanismo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.11 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - Setor de Serviços Sociais - Conselho

Tutelar

08.243.0012.2.025 - Setor de Serviços Sociais -

Conselho Tutelar

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.11 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0014.2026.0000 - Coordenação e

Manutenção do Fundo Mun. De Assist. Social

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.11 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.03 - Setor de Merenda Escolar

08.306.0015.2.027 - Setor de Merenda Escolar

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.12 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E

TURISMO

02.12.01 - Setor de Cultura

13.392.0018.2.030 - Manutenção do Setor de Cultura e Turismo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.12 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E

TURISMO

02.12.02 - Setor de Turismo

23.695.0017.2.029 - Manutenção do Setor de Turismo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.13 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

02.13.01 - Setor de Esporte e Lazer

27.812.0016.2028.0000 - Manutenção do Esporte e Lazer

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.15 - DEPARTAMENTO DE ZOOSE E

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

02.15.01 - Setor de Zoonoses e Vigilância Sanitária

10.304.0009.2009.0000 - Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.16 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

02.16.01 - Setor de Proteção e Defesa Civil

15.452.0012.2039.0000 - Manutenção da Brigada Contra Incêndio

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.2 O pagamento será efetuado, mediante relatório detalhado apresentado pela CONTRATADA, a respeito dos serviços efetivamente prestados no período findo, o qual deverá ser conferido e autorizado para pagamento pela Diretoria de Administração. Em seguida a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, contado este prazo após a manifestação favorável do órgão fiscalizador.

3.4 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

3.5 A Contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$ por



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

tipo de combustível, ordenados por município, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

- 3.6 O Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização da Tag RFID (Identificador por Rádio Frequência) o limite estabelecido do preço unitário máximo do mês vigente ao da efetivação do abastecimento, por município onde serão realizados os abastecimentos, disponibilizado no endereço eletrônico: www.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.
- 3.7 O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.
- 3.8 Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de, inicialmente, **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **05/05/2023**, podendo ser prorrogado a critério de CONTRATANTE, de acordo com o artigo 106 e seguintes, da Lei 14.133/21.

- 4.1 Havendo a prorrogação o contrato, poderá o mesmo reajustado pelo índice IPCA/IBGE acumulado até aquele momento, ou outro patamar conforme acordo entre as partes, nunca superior ao índice referencial indicado.
- 4.2 O prazo para resposta dos pedidos de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico financeiro do presente contrato será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir do protocolo junto a Prefeitura Municipal de Dourado.
- 4.3 O referido contrato poderá, a critério da administração, ser rescindido tão logo se finalize o processo licitatório que se encontra em andamento, preservando-se os direitos da CONTRATADA do recebimento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Fornecer mão de obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 5.2 Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.
- 5.3 Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- 5.4 Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização do objeto que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 5.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 5.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.
- 5.7 A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 5.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 5.9 Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- 5.10 Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto.
- 5.11 Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 5.12 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

5.13 Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

5.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

5.15 Cumprir todas as determinações constantes no Termo de Referência e Edital do processo licitatório celebrado.

5.16 Manter ao longo da vigência do presente instrumento todas as garantias prestadas durante a participação no processo licitatório, bem como manter a caução prestada vigente e atualizada.

5.17 Manter ao longo da vigência do presente instrumento todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.18 Obrigar-se a cumprir todas as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Diretoria de Administração, cujo Diretor será o gestor do presente contrato.

6.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa a inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:
 - a) promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

- f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7.2 Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- III- Impedimento de licitar e contratar para com a Prefeitura Municipal de Dourado pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

Parágrafo primeiro: Eventual multa devida pela **EMPRESA**, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo: Será propiciado a **EMPRESA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força desta ata, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **EMPRESA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **EMPRESA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **EMPRESA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I- o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital e Termo de Referência;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.2 O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.

9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.4 A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão judicial.

9.5 Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens I e II, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

9.6 Se a extinção se der por culpa exclusiva da Administração, será o Contratado ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I- devolução da garantia;
- II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III- pagamento do custo da desmobilização

9.7 Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato, além das penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, será a caução retida em favor dessa Administração até que se comprove a quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais inerentes à execução do objeto do presente contrato sem prejuízo, caso aplicada, o recolhimento da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO ADITIVO

10.1 Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

11.1 A **EMPRESA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizada da ata.

Parágrafo primeiro: A **EMPRESA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução da Ata não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo segundo: Por conta exclusiva da **EMPRESA** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

Parágrafo terceiro: Em nenhum caso a **EMPRESA** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de DOURADO. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a **EMPRESA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo quarto: A **PREFEITURA** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo quinto: A **PREFEITURA** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo sexto: A critério exclusivo da **PREFEITURA**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **EMPRESA**, os valores correspondentes a prejuízos causados a **PREFEITURA**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

Parágrafo sétimo: Independente da rescisão contratual, a **PREFEITURA** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese de a **EMPRESA** não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamentos suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **EMPRESA**.

Parágrafo oitavo: Fica estabelecido que quaisquer débitos da **EMPRESA** junto ao Município de DOURADO-SP, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **PREFEITURA**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

Parágrafo nono: O Edital, seus anexos e proposta da **EMPRESA** fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo décimo: Buscando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, diante de circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, ou ainda, na ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, a parte prejudicada poderá requerer o reequilíbrio contratual, que será respondido em até 05 (cinco) dias úteis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se a este contrato, nos casos omissos do Edital do Pregão Presencial n.º 011/2023, as Leis Federais n.º 14.133/21 e 123/06, os Decretos Municipais n.º. 2060 de 03 de janeiro de 2013 e 2.066 de 18 de fevereiro de 2013 e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de RIBEIRÃO BONITO/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes a presente ata em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dourado, 18 de abril de 2.023.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

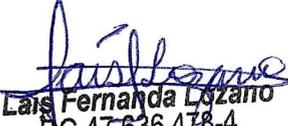
CONTRATADA:

FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647
7 Assinado de forma digital por FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ Nº 25.165.749/0001-10
FELIPE VERONEZ DE SOUZA
CPF/MF 080.281806-47

TESTEMUNHAS:


Marco Aurélio Pigoli
RG 21.529.404-X
Comprador


Lais Fernanda Lozano
RG 47.636.478-4
Compradora

VISTO DEPTO JURÍDICO:


André Luiz Mirandola
Diretor Dep. Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Processo Licitatório: 049/2023

Pregão Presencial: 011/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 032/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID DE GERENCIAMENTO DE FROTA E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE: ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL E DIESEL S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: ANDRÉ LUIZ MIRANDOLA, OAB/SP N.º 333.721

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Dourado, 18 de abril de 2023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gino José Torrezan

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.283.988-17 RG: 14.031.510-X

Data de Nascimento: 01/05/1964



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

Endereço residencial completo: Rua Dr. Marques Ferreira, n.º 591, Centro

E-mail institucional: gabinete@dourado.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@dourado.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3345-9000

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Gino José Torrezan

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.283.988-17

RG: 14.031.510-X

Data de Nascimento: 01/05/1964

Endereço residencial completo: Rua Dr. Marques Ferreira, n.º 591, Centro

E-mail institucional: gabinete@dourado.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@dourado.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3345-9000

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Nome: Felipe Veronez de Souza

Cargo: Representante

CPF: 080.281806-47 RG: MG15294963

Data de Nascimento: 26 / 05 / 1987

Endereço residencial completo: Alameda Rio Negro, 503, 18º andar - sala 1803

E-mail institucional: licitacao@neofacilidades.com.br

E-mail pessoal: felipe.veronez@neofacilidades.com.br

Telefone(s): (11) 3631-7730

Assinatura: _____

FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647
Assinado de forma digital por FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Processo Licitatório: 049/2023

Pregão Presencial: 011/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ Nº: 51.814.960/0001-26

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ Nº: 25.165.749/0001-10

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 032/2023

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2023

VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DO DIA 05/05/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID DE GERENCIAMENTO DE FROTA E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE: ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL E DIESEL S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

VALOR (R\$): 2.175.491,88

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dourado, 18 de abril de 2023


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

Barueri/SP, 17 de abril de 2023

CARTA DE PREPOSTO

A
PREFEITURA DE DOURADO / SP
CONTRATO 032/2023

Prezados,

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503 18º andar sala 1803, Alphaville Industrial – Barueri/SP, CEP: 06454-000, Fones: (11) 3631-7730 , vem por meio da presente, nomear na qualidade de preposto, a mandatário , **Sra. Mariana Gomes da Silva Cola**, brasileira, portadora do **CPF nº 368.745.918-78**, Celular: (19) 98160-0026, e-mails: contratosneo@neofacilidades.com.br; relacionamento.cliente8@neofacilidades.com.br, para fins de representar a empresa junto à PREFEITURA DE DOURADO, com poderes de decisão para, prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar os atendimentos das solicitações formuladas.

FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647
Assinado de forma digital por FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647

Atenciosamente,

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ nº 25.165.749/0001-10
FELIPE VERONEZ DE SOUSA – REPRESENTANTE
CPF nº 080.281.806-47 / RG: MG15294963 SSP MG
licita.neo@neofacilidades.com.br - (11) 3631-7730

25 165 749 / 0001 - 10
I.E: 208.447.728.118 - I.M: 4.80842-0
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO
DE BENEFICIOS LTDA
Av. Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial - CEP 06454-000
BARUERI - SP

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville - Barueri/SP - 06454-000 - (11) 3631-7730